



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 880 • Quinta-Feira, 11 de Janeiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017
CARTA CONVITE Nº 10/2017
MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da

Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação- CPL, instituída pelo decreto nº 130/2017, torna público que no dia **15/12/2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **CONVITE**, execução direta, **do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, que será regido pela Lei Municipal nº 2.241 de 25/05/2012, pela lei complementar 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital de Carta Convite nº 10/2017 e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação, pessoa jurídica do ramo pertinente e/ou compatível ao objeto da Licitação (vedada à participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas), que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedoros da Prefeitura Municipal de Aquidauana, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem antes da sessão de recebimento das propostas, junto ao Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal (sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000), devendo ainda:

a) Atender aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos; 2.3 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – DO ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO)

3.1.1- As licitantes deverão apresentar para a habilitação na licitação os seguintes documentos:

I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, tais como:

a) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III- Declarar ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme consta no anexo III, sendo que o referido anexo deve estar acompanhado da certidão simplificada da junta comercial da sede da empresa emitido nos últimos 12 (doze) meses.

IV – Declaração emitida pela empresa licitante, conforme modelo Anexo V ao Edital, assinada pelo seu representante legal de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V – Declaração anexo III;

VI – Certificado de Registro Cadastral – CRC.

3.2 – DO ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

3.2.1- A proponente deverá entregar sua proposta de preços conforme Anexo II, contendo todos os seus elementos, arcando com todos os custos relativos à elaboração, submissão e atendimento aos itens de sua proposta;

3.3 – DOS ENVELOPES: A proponente deverá entregar à CPL na data e horário previsto para a realização da sessão do procedimento licitatório os envelopes contendo a habilitação e a proposta de preços e estes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS PROCESSO Nº 125/2017

CONVITE Nº 10/2017

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE AO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS PROCESSO Nº 125/2017

CONVITE Nº 10/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.4 – A proposta (envelope nº 02) poderá ser entregue diretamente

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a CPL não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

3.5 – Cada licitante far-se-á representar perante a CPL por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o proprietário, sócio, diretor ou procurador.

3.5.1 – Quando o representante for proprietário, sócio ou diretor, deverá apresentar à CPL documento de identificação com foto;

3.5.2 – Quando o representante for procurador (procuração ou carta de credenciamento) deverá entregar à CPL documento de identificação e procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, anexo II deste Edital;

3.6 – Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida.

3.7 – Após o recebimento dos envelopes nº 01 pela CPL, nenhum documento será retirado.

3.8 – Caso, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for possível a participação de 03 (três) licitantes, a CPL poderá dar continuidade ao certame desde que essas circunstâncias estejam devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

4- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

4.2 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela CPL, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação, ao preço de sua oferta.

4.3 – A CPL julgará e classificará as propostas tendo em vista o menor preço global.

4.4 – O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço global.

4.5 – Dentre as propostas dos proponentes considerados qualificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço global.

4.6 – Ocorrendo empate no preço global, entre duas ou mais propostas de preços, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação, salvo os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.7 – Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.8 – No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

4.9 – Havendo discrepância entre preços unitário e total, será considerado o valor unitário e corrigido o valor total.

4.10 – A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1 – A licitante vencedora deverá entregar a CPL, em até dois dias após a sessão, como condição para a adjudicação/homologação e posterior assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Documentos de identificação do proprietário ou sócios da empresa;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social - INSS.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Certificado de Registro Cadastral (CRC)

i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante e do responsável técnico (Ex. CREA/MS).

j) Comprovação de vínculo do responsável técnico qualificado em relação ao objeto do certame, podendo ser feita por meio de Carteira de Trabalho, contrato social que demonstre a condição de sócio ou ainda de declaração de contratação futura para o objeto do certame do profissional responsável desde que com a anuência deste.

5.2 – A não apresentação da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar (por meio do e-mail informado na proposta, carta registrada ou publicação no Diário Oficial do Município) os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar documentação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

5.3 – A não apresentação da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

5.4. Após decorrido o prazo recursal, previsto na legislação vigente ou havendo desistência expressa deste feita pelos licitantes, e tendo a licitante apresentado em tempo hábil os documentos solicitados na cláusula 5.1 do presente edital a presente licitação terá seu objeto adjudicado ao licitante vencedor pela CPL e será posteriormente homologada pelo Prefeito Municipal.

5.5. O Representante Legal do licitante vencedor deverá, sob pena de decair do direito à contratação, comparecer ao Núcleo de Licitações e Contratos do Município para a assinatura do contrato em até 2 (dois) dias úteis da convocação do licitante, a qual poderá ser feita por meio do e-mail informado na proposta ou por publicação no diário oficial do Município, sendo que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa feita pela licitante e aceita pelo Município.

5.6. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

6 – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Contratada estará autorizada a iniciar os trabalhos a fim de atender o evento a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo máximo para início da execução dos serviços é de até 36 horas após assinatura do ato contratual.

6.2 – Caso a contratada não atenda os prazos previstos na cláusula 6.1, não apresentando justificativa aceita pelo Gestor do contrato, o Município de Aquidauana/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7- DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A previsão da despesa orçamentária é de R\$ 81.497,90 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), na dotação abaixo, sendo que propostas com valor total superior ao previsto na presente cláusula serão desclassificadas.

Órgão:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade:	17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Funcional:	07.121.0003	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.012	Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000095	

8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente
- Cometer reiterados erros na execução do contrato.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

8.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

8.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

8.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos e serviços fornecidos e executados e devidamente recebidos.

9. DOS ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I** - Termo de Referência/Projeto
- Anexo II** - Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III** - Declaração
- Anexo IV** - Minuta do Contrato
- Anexo V** - Declaração de aceite do Edital

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.

10.2 - Fica reservado ao Município de Aquidauana/MS, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

10.3 - O Município de Aquidauana/MS poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

10.4 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata sendo que o licitante que não enviar representante ou que o representante não for devidamente credenciado perante a CPL ou cujo credenciamento esteja irregular, ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a esta licitação, inclusive de declarar a intenção de interpor o recurso, sendo que a ausência de representante credenciado em qualquer sessão deste certame será entendida pela CPL como ato irrefutável de desistência da licitante na interposição de recursos dos atos e decisões tomadas na sessão. Mesmo sem representante credenciado a empresa poderá ser

classificada habilitada, desde que feita de acordo com o exigido no presente edital, e sua proposta classificada.

10.5 - A proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.

10.6 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidas na Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, em dias úteis no horário das 07:30h às 12h00 ou pelo e-mail:

licitacao.contratos@gmail.com.

10.7 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.

10.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidauana, 29 de novembro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira Presidente da CPL

Luciano Costa Campelo Secretário da CPL

Ranulfo Alves de Menezes Suplente da CPL

Processo Administrativo nº 125/2017 CARTA CONVITE N.º 10/2017 ANEXO II Formulário Padronizado de Proposta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital CARTA CONVITE n.º 10/2017 (Município/UF e data)

Prezados Senhores,

A
empresa

CNPJ

_____, sediada _____ à _____

_____, passa às mãos da CPL, a nossa proposta para elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto de acordo com o Edital de CARTA CONVITE nº 10/2107 do Processo Administrativo nº. 125/2017.

O valor global da proposta é de R\$ _____

(_____)

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O e-mail para contato _____

O telefone para contato _____

Os valores devidos pelo município poderão ser creditados/depositados no Banco _____

_____, Agência nº _____
_____, Conta nº _____

_____, Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas concernentes a transportes, hospedagem, alimentação, impressões, mídia, assistência técnica, equipamentos, benefícios, despesas indiretas, licenças, taxas, impostos, tarifas e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do objeto.

Atenciosamente

_____, CPF _____ e _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Anexo III**Modelo Sugerido de Declaração Processo administrativo nº 125/2017****Convite nº 10/2017**

A _____ empresa

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____

portador (a) da

Carteira de Identidade nº _____ do CPF _____

_____, DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7, XXXIII e Ar. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações), assumindo que conhece e aceita os termos do Edital de convite nº 10/2017, inclusive que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público, e ainda que dispõe ou disponibilizará pessoal, equipamentos/materiais em quantidade compatível com as necessidades operacionais do objeto do edital.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO nº _____/2017**

CONVITE N. 10/2017

PROCESSO Nº. 125/2017

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa _____

_____ para a elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades. Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____

_____, RG n.º _____, CPF n.º _____

_____, e pelo Secretário Municipal de _____

_____, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____

Bairro _____

telefone: _____ em _____

_____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo

Senhor _____, portador do RG n.º _____

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto de acordo com o Edital e anexos da CARTA CONVITE nº 10/2107.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do serviço	Qtd	Valores em R\$ (real)	
			Unitário	Total
01	Elaboração de projetos básicos de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais para o Bairro Nova Aquidauana, Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Ministério das Cidades.	01		

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá realizada conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital devendo estes serem entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$ _____ (por extenso).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega do(s) projeto(s) completo(s) e devida(s) ART, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente identificada, que será processada, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, após a prestação dos serviços, a qual fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do recebimento da NF. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura até XX/XXXXXXX/XXXX podendo ser prorrogado, havendo interesse e/ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade:	17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE

		PLANEJAMENTO E URBANISMO
Funcional:	07.121.0003	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.012	Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo
Elemento:	3.3.90.39.00.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	00.00.00.00.0	
	1.1000	
Código Reduzido:	000095	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução será conforme o presente contrato e edital que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município;

10.3. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

10.4 - a. nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;

10.4 - b. nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS,

de

de 2017.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

MODELO DE PORTARIA

Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº

/201

O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº _____/201_____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS

de

de 2017

Nome e assinatura do Secretário
Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor
Fiscal do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017
CARTA CONVITE Nº 10/2017

ANEXO V “MODELO” DECLARAÇÃO

Eu

_____, CPF
nº _____
_____,
representante legal da empresa
_____, CNPJ
nº _____

DECLARO ao Município de Aquidauana/MS que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que conhecemos e aceitamos e submetemos a todas as cláusulas e condições expressas no Edital e anexos da Licitação na modalidade Carta Convite nº 10/2017 do Município de Aquidauana-MS, originária do Processo Administrativo nº 125/2017, em especial que está de acordo com a cláusula

10.4 do edital, declaramos ainda que inexistem fatos supervenientes que nos impeça de participar de licitações públicas sendo que, caso vençamos o certame, disponibilizaremos todo maquinário, equipamentos e pessoal necessários e essenciais para execução do objeto do Edital.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

_____, MS, _____ de _____ de 2.017

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ/MF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 03/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo

Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **COMERCIAL T & C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sede na Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Kaique Pietro da Silva Calux**, com CPF nº 053.210.301-70, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 72/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal o Sr Gilberto Barbosa da Cruz.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o

número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	04.122.00005	Administração Geral
Projeto/Atividade:	20.019	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito
Elemento:	3.3.90.30.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000262	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

COMERCIAL T & C LTDA
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

GILBERTO BARBOSA DA CRUZ
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	72/2017	Processo Administrativo:	72/2017	Total dos Itens Vencedores:	39.551,30
Licitação.....	60/2017 - PR				
Modalidade.....	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....	Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6120665 - TINTA ACRÍLICA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (18 LTS) - Unidade: BAL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		60,000	0,0000	244,0000	14.640,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		60,000	0,0000	469,9000	28.194,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 6120666 - TINTA ACRÍLICA COR BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (18 LTS) - Unidade: BAL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		60,000	0,0000	244,0000	14.640,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		60,000	0,0000	419,9000	25.194,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 6120609 - MICROESFERA DE VIDRO DROP-ON (PCT. C/ 25KGS) - Unidade: PC								
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		24,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		24,000	0,0000	200,0000	4.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 6120627 - SOLVENTE P/ DILUIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA (LT. 18L) - Unidade: LATA								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		25,000	0,0000	260,0000	6.500,00	Desclassif.	0
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		25,000	0,0000	264,9000	6.622,50	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 16010010 - TINTA SINTÉTICA AMARELO OURO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	44,5000	890,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		20,000	0,0000	44,9000	898,00	Perdeu	2
Item.....: 6 - 6120668 - TINTA SINTÉTICA PRETO COM BRILHO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		20,000	0,0000	56,0000	1.120,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		20,000	0,0000	65,9000	1.318,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30

Licitação.....: 60/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 16010012 - TINTA SINTÉTICA VERMELHO INTENSO - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5,000	0,0000	44,5000	222,50	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		5,000	0,0000	65,9000	329,50	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 16010013 - TINTA SINTÉTICA BRANCA - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5,000	0,0000	44,5000	222,50	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		5,000	0,0000	65,9000	329,50	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 16010014 - TINTA SINTÉTICA AZUL FRANÇA - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10,000	0,0000	44,5000	445,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		10,000	0,0000	65,9000	659,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 6120606 - SOLVENTE (SL) - Unidade: GL								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		15,000	0,0000	39,0000	585,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		15,000	0,0000	41,9000	628,50	Desclassif.	0
Item.....: 11 - 6120239 - ROLO DE LÃ 9CM COM CABO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50,000	0,0000	7,4000	370,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		50,000	0,0000	7,9000	395,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 6120008 - ROLO DE LÃ 23 cm C/ CABO - Unidade: UN								
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		50,000	0,0000	15,9000	795,00	Desclassif.	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		50,000	0,0000	24,9000	1.245,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30

Licitação.....: 60/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 6120445 - BROCHA REDONDA DE NYLON C/ CABO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		15,000	0,0000	4,3000	64,50	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		15,000	0,0000	9,9000	148,50	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 6067777 - BROCHA QUADRADA DE NYLON C/ CABO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		25,000	0,0000	5,4000	135,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		25,000	0,0000	4,1900	104,75	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 6120243 - TRINCHA MÉDIA - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		6,000	0,0000	4,3000	25,80	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		6,000	0,0000	5,1900	31,14	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 6062346 - CAL PARA PINTURA 8 KG - Unidade: SACO								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		650,000	0,0000	7,8000	5.070,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		650,000	0,0000	8,9000	5.785,00	Desclassif.	0
Item.....: 17 - 6120608 - PINCEL 1 1/2" - 38 mm - Unidade: UN								
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		10,000	0,0000	3,9900	39,90	Desclassif.	0
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10,000	0,0000	8,7000	87,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 6120669 - ESPÁTULA 8CM, COM CABO DE PLÁSTICO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		10,000	0,0000	5,6000	56,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		10,000	0,0000	6,9900	69,90	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30
 Licitação.....: 60/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 6120690 - MÁSCARA P/ PINTURA SEMI DESCARTÁVEL - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		100,000	0,0000	2,2000	220,00	Desclassif.	0

Item.....: 20 - 6120670 - CONE PARA SINALIZAÇÃO DE 75CM - COR LARANJA REFLETIVO - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		25,000	0,0000	34,6000	865,00	Venceu	1 *****
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		25,000	0,0000	44,9000	1.122,50	Desclassif.	0

Item.....: 21 - 6120671 - COLETE REFLETIVO COR VERDE, COM BOLSO, FAIXA REFLETIVA - Unidade: UN								
246	GILBERTO SCHOENKNECHT (CENTER TINTAS)		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2017 Processo Administrativo: 72/2017 39.551,30
 Licitação.....: 60/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de materiais de pintura para sinalização viária para atender a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Assessoria Especial de Trânsito, de conformidade com o Termo de Referência e planilha quantitativa de materiais e descritiva dos locais e pontos críticos.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 6120671 - COLETE REFLETIVO COR VERDE, COM BOLSO, FAIXA REFLETIVA - Unidade: UN								
1432	COMERCIAL T & C LTDA - EPP		5,000	0,0000	45,0000	225,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº73/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 04/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro,

casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.774.414/0001-48, com sede na Rua Projetada 2, nº 47, Vila Bancária, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Gilmar Lopes Pereira Marçal**, com CPF nº 005.706.829-16; **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.818/0001-22, com sede na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Marcos Antonio Bastos da Almeida**, com CPF nº 403.224.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos

representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 73/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 61/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Desenvolvimento e Economia Solidária, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) RAFAELA CRISTINA DIAS.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerencia solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária
Unidade:	20.02	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária

Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1029	Material de Consumo
Código Reduzido:	000015	

Órgão:	20	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária
Unidade:	20.02	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária
Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000012	

Órgão:	20	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária
Unidade:	20.02	Gerencia Munic. Desenvolvimento e Economia Solidária
Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1022	Material de Consumo
Código Reduzido:	000014	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL – ME
Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata

RAFAELA CRISTINA DIAS
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2017 Processo Administrativo: 73/2017 Total dos Itens Vencedores: 23.180,00
 Licitação.....: 61/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7010695 - CEBOLA - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	0	500,000	0,0000	3,8000	1.900,00	Classificado	0
Item.....: 2 - 7010696 - CENOURA - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		1.100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		1.100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.100,000	0,0000	3,8000	4.180,00	Classificado	0
Item.....: 3 - 7010697 - MELANCIA - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		500,000	0,0000	2,1000	1.050,00	Classificado	0
Item.....: 4 - 7010646 - CHEIRO VERDE DE BÓIA QUALIDADE - Unidade: MAÇO								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,0000	800,00	Classificado	0
Item.....: 5 - 7010698 - QUEIJO - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	32,0000	8.000,00	Classificado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2017 Processo Administrativo: 73/2017 23.180,00
 Licitação.....: 61/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010699 - PÃO - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		8.000,000	0,0000	15,8000	126.400,00	Classificado	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME	PADARIA LIDER	8.000,000	0,0000	15,9000	127.200,00	Classificado	0
Item.....: 7 - 7010700 - PÃO TIPO CALIFORNIA MÉDIO - Unidade: UN								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME	PADARIA LIDER	6.000,000	0,0000	0,7300	4.380,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		6.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		6.000,000	0,0000	1,8000	10.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7010701 - REPOLHO - - Unidade: Kg								
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		800,000	0,0000	3,5000	2.800,00	Classificado	0
Item.....: 9 - 7010702 - TOMATE - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 7021280 - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ TIPO ENSURE - Unidade: LATA								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	65,0000	3.250,00	Classificado	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		50,000	0,0000	83,1000	4.155,00	Classificado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 73/2017 Processo Administrativo: 73/2017 23.180,00
 Licitação.....: 61/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados no Pregão Presencial 17/2017 e Processo Administrativo 19/2017, para atender os Programas e Projetos Sociais bem como esta Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, conforme descrição /especificação contidas no Termo de Referência.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 7021281 - COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO PEDIÁTRICO LATA 240G - Unidade: LATA								
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Desclassif.	0
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		50,000	0,0000	28,0000	1.400,00	Classificado	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	56,0000	2.800,00	Classificado	0
Item.....: 12 - 7030068 - SUCO ARTIFICIAL ADOÇADO (CX. C/ 15 ENVELOPES DE 35 G) - Unidade: CAIX								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		900,000	0,0000	12,0000	10.800,00	Venceu	1 *****
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3043	GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MARÇAL - ME		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - apoio

EXTRATOS

Extrato Do Segundo Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 859/2017
Celebrado Em: 01.12.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Edson Vanderlei Caramalac Junior

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E Edson Vanderlei Caramalac Junior.

Extrato Do Segundo Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 860/2017
Celebrado Em: 01.12.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Jose Junior Balta Custódio

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E José Júnior Balta Custódio.

Extrato Do Segundo Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 861/2017
Celebrado Em: 01.12.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Karine Paviloski De Souza.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E Karine Paviloski De Souza.

Extrato Do Segundo Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 865/2017
Celebrado Em: 01.12.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Fulvio Vicente Cruz.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E Fulvio Vicente Cruz.

Extrato Do Segundo Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 867/2017
Celebrado Em: 01.12.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Priscilla Camargo Serralheiro Vaz Bedoja.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E Priscilla Camargo Serralheiro Vaz Bedoja.

Extrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 863/2017
Celebrado Em: 24.07.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Finanças.

Contratado(A): Enrique De Mello Albuquerque.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Dezembro De 2017, Com Término Em 29 De Dezembro De 2017.

Valor: O Valor Do Contrato, Que Representa A Remuneração Total Do Contratado No Período De Vigência Da Avença, Respeitará A Tabela De Vencimentos Anexa À Lei Municipal Nº 2.297/2013, Ficando Estimado

Em R\$ 1.060,00 (Mil E Sessenta Reais), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A) R\$ 1.060,00 (Um Mil E Sessenta Reais) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Julho E Agosto/2017;

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Gustavo Estadulho Lucarelli E Enríque De Mello Albuquerque.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 999/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017**

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS UNIDADES DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, SENDO DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.1014

VALOR: R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais)

DATA DO EMPENHO: 15/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1000/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017**

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: NEWPC TECNOLOGIA EIRELLI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS UNIDADES DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, SENDO DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.1014

VALOR? R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

DATA DO EMPENHO: 15/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1001/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017**

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: NV FRANCO COM E SERV DE INF E CLIM EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELOS SPLIT PARA ATENDER A SECRETARIA DE SANEAMENTO.

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.1025

VALOR: R\$ 21.160,00 (vinte e um mil cento e sessenta reais)

DATA DO EMPENHO: 15/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 998/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017**

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: ENZO VEICULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUATRO VEICULOS AMBULANCIA TIPO A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA COM RECURSO FINANCEIRO DESTINADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MS.

DOTAÇÃO: 19.02.10.302.0006.2.038.4.4.90.52.48.00.00.1031

VALOR: R\$265.050,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais)

DATA DO EMPENHO: 15/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 30, de 30.05.2011, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Cadastro Reserva de Professores Habilitados para exercício de aulas temporárias sob o regime de convocação (Quadro Efetivo) e contrato temporário na função de docente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, na Área Urbana, Aldeias Indígenas, Distritos e Escolas Pantaneiras, durante o ano letivo de 2018.

1. DO CADASTRAMENTO:

1.1. O Cadastro Reserva de Professores será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento de vagas em substituição aos professores do quadro efetivo que se encontram afastados da sala de aula por se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) no exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e coordenador pedagógico;
- b) no desempenho de mandato classista;
- c) integrando a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação ou Conselho Municipal de Educação;
- d) nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação;
- e) readaptados;
- f) nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei.

1.2. A ficha de cadastramento estará disponível no Diário Oficial do Município, devendo ser preenchida adequadamente e entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, no período de 15 a 19 e 22 a 24 de janeiro de 2018, das 8h às 12h.

1.3. O interessado em se cadastrar no quadro reserva de professores da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS poderá fazê-lo em até duas habilitações ou etapa de ensino.

1.4. O professor do Quadro Permanente do Município que pretende exercer aulas complementares, no regime de convocação deverá fazer a inscrição, observadas as regras deste Edital.

1.5. Concluído o preenchimento da ficha cadastral, o interessado deverá entregá-la ao servidor responsável na SEMED, o qual disponibilizará o comprovante da entrega do cadastro, finalizando a sua inscrição.

1.6. As informações prestadas na ficha cadastral são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer inexistência nos dados e nos documentos apresentados apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento do cadastro.

1.8. A relação de candidatos cadastrados, por atividade, área de estudo ou disciplina, será publicada no Diário Oficial do Município.

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado deverá ter formação em curso superior de licenciatura plena reconhecidos pelo MEC.

2.2. Se o candidato inscrito for selecionado para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS, deverá apresentar documentação original, com cópia legível e sem rasuras, para autenticação *in loco* (carimbo e assinatura da equipe do RH da SEMED) conforme especificações:

2.3. Candidatos que forem contratados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) registro geral de identificação (RG);
- b) inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- c) título de eleitor;

d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;

e) documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;

f) 1 foto 3X4;

g) comprovante de residência dos últimos três meses;

h) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, nesse caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;

i) certidão de nascimento dos filhos dependentes;

j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo: diploma ou histórico escolar, com a data da colação de grau;

k) certificado militar, quando for o caso;

l) declaração de bens, ficha de dados pessoais, termo de responsabilidade, declaração de acúmulo ou não de cargo na função pública, conforme formulários fornecidos pelo RH/ SEMED;

m) carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a data do primeiro emprego, quando for o caso;

n) comprovante de conta corrente no BRADESCO, agência 3927, se houver;

o) comprovante da inscrição, com o número do protocolo do cadastro no quadro reserva para professores da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS para 2018;

p) atestado médico declarando gozar boa saúde, o qual deverá ser entregue no ato da contratação;

q) certidão negativa cível e criminal expedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

2.4. Professores do quadro efetivo em regime de convocação deverão:

a) conferir documentação e atualizá-la, se necessário;

b) apresentar a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra “f”.

3. DA OFERTA DE VAGAS

3.1. As vagas serão oferecidas, inicialmente, ao professor efetivo como convocação, nos termos da Resolução 001/2018, bem como o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 070/2017 de 12.07.2017.

3.2. Ultrapassada a vaga anterior as vagas remanescentes serão ofertadas para os demais cadastrados através de contrato temporário, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de participar da seleção para desempenho da função de docente os interessados que se encontram:

a) em acúmulo de remunerações em cargos públicos e/ou de aposentarias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;

b) no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;

c) ocupante de cargo público de professor readaptado, provisória ou definitivamente;

d) no desempenho de cargo e/ou função militar;

e) na qualidade de estrangeiro não naturalizado;

f) na qualidade de contratados anteriormente pela Administração Pública Estadual e com vínculo rescindido por justa causa;

g) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

h) com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

i) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza;

j) com registro de ocorrências por desempenho profissional no caso das aulas complementares e/ou convocação, tanto para efetivos e contratados;

5. DA REVOGAÇÃO

5.1 A convocação e/ou as aulas complementares serão revogadas mediante a constatação das seguintes situações:

a) ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;

b) retorno do professor titular;

c) não apresentação de bom desempenho de professor temporário na regência de classe, comprovado mediante apresentação de relatório, elaborado e assinado pela direção e equipe da coordenação pedagógica da unidade;

e) a pedido do professor temporário;

f) quando houver extinção ou junção de turmas;

g) quando o professor temporário ausentar-se da função, descumprindo as determinações legais;

h) assumir concurso público.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Nas Escolas Indígenas e extensões as vagas serão destinadas aos professores indígenas habilitados nas áreas de conhecimento.

6.2. As omissões deste Edital serão regulamentadas e dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana/MS, 08 de janeiro de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 01/2018 - SEMED**FICHA DE INSCRIÇÃO - CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES HABILITADOS PARA AULAS COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/MS - 2018**

De acordo com o Edital nº 01/2018, é necessário que o candidato preencha os dados na Ficha de Inscrição e entregue na sede da SEMED, nos dias 15 a 19/01/2018 e de 22 a 24/01/2018, das 8h às 12h.

O candidato terá a confirmação da inscrição com a publicação no Diário Oficial do município no dia 30 de janeiro de 2018.

A contratação dos candidatos cadastrados será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso não haja candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação.

Nome Completo	
Curso Superior/ Formação Profissional	
RG Nº	
CPF Nº	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial	
Telefone (s)	
E-mail pessoal	
Área/Região Preferida	() Área Urbana () Distritos () Escolas Indígenas () Escolas Pantaneiras
Cargo Pretendido (até duas habilitações)	() Professor (a) Educação Infantil () Professor (a) 1º ao 5º ano Ensino Fundamental () Professor 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Disciplinas: _____
Tempo de experiência e cursos na área	
Escolas onde atuou anteriormente?	

Assinatura do (a) Professor (a)

FICHA DE INSCRIÇÃO - CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES AQUIDAUANA/MS – 2018

Protocolo

nº _____
Nome _____ do Servidor da SEMED que recebeu a Ficha de Inscrição: _____

Data: ____/____/____ Carimbo e Assinatura: _____

OUTROS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE
AQUIDAUANA-MS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE, criado por meio da Lei Ordinária nº 1.750/2000, de 25 de agosto de 2000, alterada pela Lei Ordinária Nº 2.283/2013, é um órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento que tem por competência:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução e a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE destinados a Alimentação Escolar, de acordo com as diretrizes do programa;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos alimentícios, em especial, quanto às condições de higiene, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e aceitabilidade do cardápio;
- III- Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Regimento e encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), com parecer conclusivo, acompanhado de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro;
- IV- Comunicar à Entidade Executora (EE) e aos órgãos de controle a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- Apreçar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora, antes do início do ano letivo;
- VI- Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VII- Participar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII- Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;
- IX- Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X- Realizar estudos, pesquisas de impacto e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI- Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nos centros municipais de educação infantil e escolas;
- XII- Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII- Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XIV- Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O CMAE será constituído por 14 (catorze) membros, sendo sete titulares e sete suplentes, conforme Lei nº 2.283/2013 e tem a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo

órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

- III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia para tal fim, registrados em ata; e
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º- Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 3º- A nomeação dos conselheiros do CMAE será por ato específico do chefe do Poder Executivo.

Seção II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O presidente e o vice-presidente, do CMAE serão eleitos dentre os titulares: pais, trabalhadores na área da educação e sociedade civil. Não podem ocupar essas funções os suplentes e o representante do Poder Executivo.

§ 1º Os membros, o presidente e o vice-presidente do CMAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos pelo menos uma vez.

Art. 5º- As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I- Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II- Apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião
- III- Apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV- Encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas a votação, com base no voto da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 6º- As reuniões do Conselho acontecerão mensalmente, na última sexta-feira de cada mês e terão a duração de uma hora.

Art. 7º- Na assembleia geral extraordinária do mês de fevereiro, o CMAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município com participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Seção III

ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º- Ao Presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMAE e, especificamente:

- I- Representar o CMAE nos atos que se fizerem necessários;
- II- Convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III- Aprovar as pautas das reuniões e resolver questões de ordem;
- IV- Indicar, dentro os membros do CMAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V- Tomar providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI- Assinar as atas de reuniões, juntamente com os conselheiros e as resoluções do CMAE;
- VII- Assinar e encaminhar as decisões do CMAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII- Indicar membros para as subcomissões técnicas, bem como designar e dar aos seus componentes;
- IX- Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CMAE;

- X- Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CMAE;

Art. 9º- Aos membros do CMAE incumbe:

- I- Examinar as matérias submetidas a sua análise, emitir parecer e relatórios necessários;
- II- Realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CMAE;
- III- Participar das reuniões e nelas votar;
- IV- Propor fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados das atividades que lhes forem atribuídas;

Art. 10- O CMAE, para execução da sua finalidade, deliberará sobre:

- I- As prestações de contas apresentadas por este município;
- II- Requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III- Definição de prioridade dos assuntos a serem analisados;
- IV- Matérias que lhes sejam encaminhadas pelo município;
- V- Proposição de alteração do seu Regimento Interno;

Art. 11- Nas reuniões do CMAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I- Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CMAE;
- II- Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- III- Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento de matérias ou desenvolvimento das atividades do CMAE;
- IV- Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 12- Ao secretário cabe secretariar as reuniões do CMAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do Conselho.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

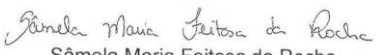
Art. 13- Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAE caso houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14- O CMAE observa a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos;

Art. 15- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Presidente do CMAE.

Art. 16- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Aquidauana, 21 de dezembro de 2017


Sâmela Maria Feitosa da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-
CMAE-Aquidauana-MS